



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA [.] , DE [.] DE [.] DE [.]

Dispõe sobre o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029001084.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário regulamentar o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia [-] de [-] de [-].

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para a operação conjunta de que trata esta Resolução as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente registrada na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para operar no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

II - estar regularmente registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para operar no transporte rodoviário interestadual de passageiros;

III - obedecer ao quadro de horários estabelecido pela AGR, de forma que, os horários pleiteados para serem realizados através de operação conjunta sejam adicionais àqueles estabelecidos para a operação intermunicipal;

IV - utilizar na operação do transporte intermunicipal, com a finalidade exclusiva para a operação conjunta, veículos registrados na ANTT, vistoriados e com o seguro de responsabilidade civil em vigor;

V - ter itinerário de operações idêntico, ou seja, o itinerário da linha intermunicipal deverá ser integralmente coincidente com o da linha interestadual, as seções da linha interestadual, deverão ser integralmente coincidentes com as seções da linha intermunicipal do Estado de Goiás; e

VI - apresentar os Bilhetes de Passagem Eletrônicos - BPe, e os quadros de movimentação de passageiros realizados na operação conjunta, para fins de emissão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo posteriormente ao deferimento da operação conjunta, ensejará na abertura de procedimento administrativo para revogação da Resolução que a autorizou.

Art. 3º. As empresas interessadas em operar na modalidade conjunta de que trata esta Resolução, deverão manter na forma estabelecida pela AGR, a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, preferencialmente sobre o transporte rodoviário interestadual de passageiros, de forma que não será permitido haver coincidência entre horários interestaduais e intermunicipais, configurando-se os horários de operação conjunta como adicionais ao autorizado pela AGR.

§ 1º Caso seja identificada incompatibilidade entre as regras mencionadas no caput ou prejuízo à operação do serviço intermunicipal, a AGR poderá indeferir o requerimento de operação conjunta.

§ 2º Caso a constatação da incompatibilidade a que se refere o §1º ocorra posteriormente à autorização de operação conjunta, a AGR poderá revogar a autorização para a operação conjunta.

§ 3º A AGR poderá solicitar, a qualquer tempo, que a autorizatória atualize a declaração prevista no art. 4º, V desta Resolução Normativa.

§ 4º Os bilhetes de passagem e demais documentos de viagem, inclusive os controles de passageiros e de bagagens a que se refere o art. 2º, VI, deverão ser emitidos de forma independente para a linha intermunicipal e a linha interestadual, de forma que a fiscalização possa identificar aqueles transportados em sede de operação conjunta.

Art. 4º. As empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para operar na forma estabelecida nesta Resolução, deverão no ato do requerimento de operação conjunta apresentar à AGR, no mínimo, as seguintes informações:

I - razão social e CNPJ / MF;

II - informações da linha interestadual como o prefixo operacional, nome da linha com origem, destino e itinerário;

III – quadro de horário autorizado pela ANTT;

IV – esquema operacional, aprovado pela ANTT, demonstrando os locais de embarque e desembarque, parada, troca de motoristas e pontos de apoio, se for o caso, que deverão ser integralmente coincidentes com os locais previstos no esquema operacional da linha intermunicipal;

IV – horários previstos para atendimento das seções intermunicipais; e

V - declaração da ANTT autorizando a operação conjunta do serviço interestadual com a linha intermunicipal.

Art. 5º. A autorizatária deverá informar à AGR a paralisação da operação conjunta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu encerramento.

Art. 6º. As empresas que já possuem a operação conjunta autorizada pela AGR deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução Normativa, apresentarem novo requerimento para fins de que seja analisada a compatibilidade da operação conjunta com o novo regramento regulatório.

Parágrafo único. A não apresentação do requerimento de operação conjunta nos termos desta Resolução, no prazo estipulado neste artigo, implicará na abertura de procedimento para revogação da resolução que autorizou o serviço.

Art. 7º. Revoga-se a Resolução nº 0119, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos [-] dias do mês de [-] de [-].

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DA ROCHA ZANIN, Coordenador (a)**, em 11/12/2024, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO GONZAGA MOREIRA, Assessor (a)**, em 11/12/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 11/12/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 11/12/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68380211** e o código CRC **566E8B5A**.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029001084



SEI 68380211

MINUTA